



**Guia prático para  
instituições e  
organizações sobre o  
direito à informação, o  
direito de acesso a um  
advogado e o direito a  
apoio judiciário**

# Índice

<b>Objetivo do Guia prático</b>	<b>03</b>
<b>Visão geral das diretivas</b>	<b>04</b>
<b>Listas de verificação internas</b>	<b>08</b>
Esquadras de polícia/autoridades de investigação	08
Centros de detenção	09
Tribunais e serviços de acusação	10
Autoridades de apoio judiciário/Ordens profissionais	10
Órgãos de fiscalização/inspeção	11
<b>Projeto FULL-PROOF</b>	<b>12</b>

# OBJETIVO DO GUIA PRÁTICO

O presente Guia prático oferece às instituições e organizações uma visão geral prática dos principais instrumentos da União Europeia (UE) em matéria de direitos processuais, nomeadamente as Diretivas 2012/13/UE (direito à informação), 2013/48/UE (acesso a um advogado) e 2016/1919/UE (apoio judiciário). Oferece orientações claras sobre a implementação sistémica, os requisitos de infraestrutura, as obrigações de formação e os mecanismos de monitorização para garantir o cumprimento e a aplicação efetiva destes direitos.

Com base no princípio de que quadros institucionais robustos permitem salvaguardas personalizadas, este Guia prático sugere questões práticas que organizações como esquadras de polícia, tribunais, prisões e organismos de formação devem colocar a si próprias, a fim de operacionalizar os direitos processuais. Centra-se na gestão das instalações, no desenvolvimento do pessoal, nas condições de detenção e no tratamento dos processos, desde o contacto inicial até ao julgamento.

Baseia-se na premissa de que o acesso a informação clara, acessível e prática pode apoiar o cumprimento dos direitos estabelecidos nestas diretivas da UE.

As mesmas fazem parte do «**Roteiro dos Direitos Processuais**», adotado em 2009, que visa reforçar os direitos processuais dos suspeitos e arguidos em processos penais. Abrange igualmente o **direito à interpretação e tradução, a presunção de inocência e o direito de estar presente no julgamento**, bem como **as garantias processuais para menores suspeitos ou arguidos**. O Roteiro foi incorporado no Programa de Estocolmo da UE, no âmbito do qual o Conselho Europeu salientou que a salvaguarda dos direitos dos suspeitos e arguidos é um valor fundamental da União, essencial para manter a confiança mútua entre os Estados-Membros.



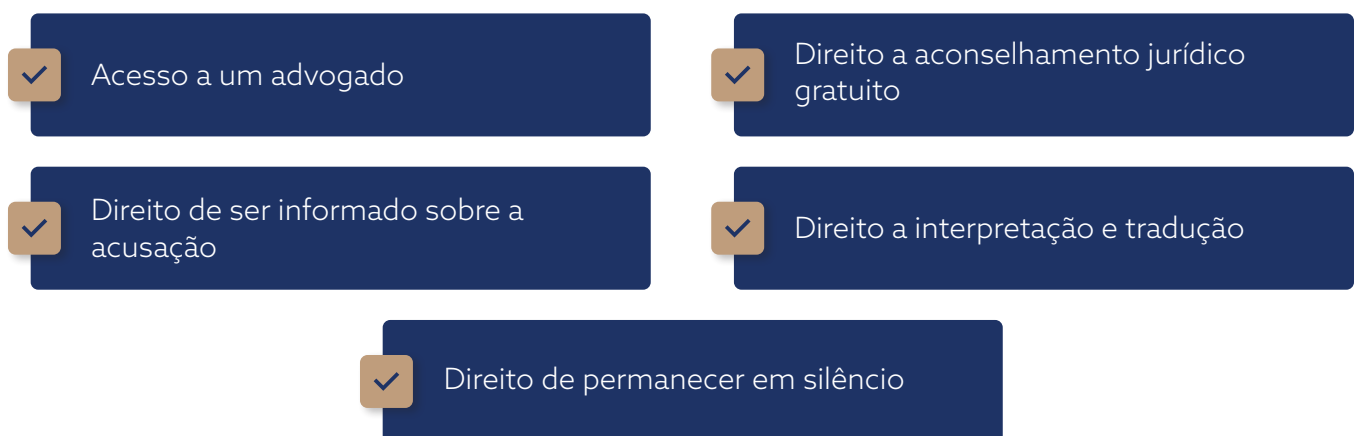
# VISÃO GERAL DAS DIRETIVAS

Os direitos processuais subjacentes às três principais diretivas do âmbito deste projeto e explicitadas na secção abaixo, encontram-se espelhados na legislação penal portuguesa, em particular no Código de Processo Penal (CPP). Desde logo, os direitos e deveres processuais do arguido estão previstos no artigo 61º, sendo igualmente regulados em diversas outras disposições, entre as quais, os artigos 58º, 60º, 64º, 66º, 141º e 144º.

Já o apoio judiciário encontra-se primariamente disposto no [regime de acesso ao direito e aos tribunais](#), que prevê modalidades de apoio judiciário, incluindo a nomeação e pagamento de defensor oficioso e a dispensa ou pagamento faseado da taxa de justiça, assegurando defesa efetiva a quem esteja em insuficiência económica.

**A Diretiva 2012/13/UE** relativa ao **direito à informação** em processos penais estabelece regras mínimas para garantir que os suspeitos e arguidos sejam prontamente informados sobre (i) os seus direitos processuais, (ii) os motivos da detenção/acusação e (iii) o acesso aos elementos do processo em toda a UE.

No que diz respeito aos direitos processuais, pelo menos os seguintes deverão ser imediatamente comunicados:



Além disso, em caso de prisão ou detenção, **deverá ser entregue aos suspeitos ou arguidos uma Carta de Direitos redigida em linguagem clara e simples**, que estes devem ter a oportunidade de ler e manter na sua posse. Esta Carta deve incluir, para além dos direitos acima mencionados, o seguinte:

- ✓ O direito de acesso aos elementos do processo;
- ✓ O direito de informar as autoridades consulares e uma pessoa;
- ✓ O direito de acesso a assistência médica urgente;
- ✓ O número máximo de horas ou dias que os suspeitos ou arguidos podem ser privados de liberdade antes de serem apresentados a uma autoridade judicial.

Modelos de cartas de direitos em processos penais e em processos de mandado de detenção europeu (MDE) podem ser encontrados nos anexos 1 e 2 da Diretiva, respetivamente.

Os suspeitos e arguidos devem também ser informados, de forma suficientemente detalhada, do ato ilícito de que são suspeitos ou acusados, para que possam exercer efetivamente os seus direitos de defesa e garantir um processo justo. Devem também ser informados dos motivos da detenção ou prisão, incluindo a infração específica em causa.

Por último, devem ter (bem como os seus advogados) acesso gratuito aos documentos essenciais para contestar a legalidade da prisão ou detenção e a todas as provas materiais (incluindo as favoráveis à defesa) na posse das autoridades.



Para uma descrição mais detalhada, consulte o Toolkit da Fair Trials sobre a Diretiva relativa ao direito à informação, disponível [aqui](#). Para uma breve apresentação dos principais pontos da Diretiva 2012/13/UE, consulte os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) «[Direitos na prática: acesso a um advogado e direitos processuais em processos penais e mandados de detenção europeus](#)», and «[Direitos das pessoas suspeitas e arguidas na UE: tradução, interpretação e informação](#)» que incluem secções dedicadas ao direito à informação. Apresentando uma visão geral das normas, os desafios regionais e exemplos de práticas promissoras, o seguinte relatório do projeto da UE «Da lei à prática: reforçar os direitos processuais na custódia policial (ProRPC)» também está disponível [aqui](#).

**A Diretiva 2013/48/UE** relativa ao **direito de acesso a um advogado** estabelece requisitos essenciais sobre os direitos dos suspeitos e arguidos em processos penais e em casos de MDE. É aplicável a partir do momento em que uma pessoa é informada pelas autoridades de que é arguida ou suspeita da prática de um crime, até à conclusão do processo penal.

Esta diretiva baseia-se, em grande medida, nos princípios e normas estabelecidos na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, como por exemplo no [processo Salduz contra a Turquia \(2008\)](#), segundo o qual o acesso a um advogado desde o primeiro interrogatório é um requisito fundamental para um julgamento justo e que as restrições a este direito prejudicam, geralmente de forma irremediável, os direitos de defesa.

O artigo 3.º, n.º 2, especifica que as pessoas arguidas ou suspeitas têm o direito de aceder a um advogado sem demora injustificada, conforme o que ocorrer primeiro:

Antes do interrogatório pela polícia ou outra autoridade policial ou judicial



Quando as autoridades estiverem a realizar determinados atos de investigação ou recolha de provas



Após a privação da liberdade



Quando a pessoa tiver sido intimada a comparecer perante um tribunal penal

Além disso, deve ser garantida a confidencialidade das comunicações com o advogado, a sua participação efetiva durante o interrogatório e a sua presença em atos de investigação importantes. A diretiva exige também que, se o estatuto de uma pessoa passar de testemunha para suspeito, o interrogatório deverá ser imediatamente interrompido e a pessoa deverá ser informada dos seus direitos, incluindo o acesso a um advogado. No que diz respeito aos procedimentos relativos ao MDE, a diretiva garante o acesso a um advogado no Estado de execução e a possibilidade de nomear um advogado no Estado de emissão.



Para uma explicação mais detalhada e uma visão geral concisa das suas principais disposições, pode consultar os seguintes materiais: o relatório da FRA «[Direitos na prática: acesso a um advogado e direitos processuais em processos penais e de mandado de detenção europeu](#)» e o [Toolkit](#) da Fair Trials sobre a Diretiva relativa ao acesso a um advogado.

**A Diretiva 2016/1919/UE** relativa ao **direito a apoio judiciário** estabelece normas mínimas comuns em matéria de acesso a assistência jurídica financiada pelo Estado para suspeitos, arguidos e pessoas procuradas em processos de MDE. A sua importância reside em garantir a igualdade de acesso à justiça e salvaguardar o direito a um julgamento justo.

Esta diretiva está profundamente interligada com a Diretiva relativa ao direito de acesso a um advogado e tem por objetivo garantir esse mesmo direito, através de financiamento público, ou seja, por um Estado-Membro, permitindo assim o exercício do direito de acesso a um advogado e assegurando a sua eficácia.

**Aplica-se a suspeitos ou arguidos em processos penais que beneficiem do direito de acesso a um advogado acima referido, nos termos da respetiva diretiva, e que preencham um dos três critérios adicionais:**

Estejam privados de liberdade.

Sejam obrigados por lei a ser assistidos por um advogado, em conformidade com a legislação regional ou nacional.

Sejam obrigados ou autorizados a comparecer num ato de investigação ou de recolha de provas.

Aplica-se igualmente às pessoas procuradas ao abrigo de um MDE que têm o direito de acesso a um advogado após a detenção pelo Estado de execução, bem como às pessoas que, embora não fossem inicialmente suspeitas ou arguidas, passaram a sê-lo durante o interrogatório.

Para determinar se uma pessoa dispõe de recursos suficientes para pagar o seu próprio advogado no âmbito de um processo penal, os Estados-Membros podem aplicar um critério relativo aos meios económicos, um critério de mérito, ou ambos. Em qualquer caso, considera-se que o critério de mérito está preenchido nas seguintes circunstâncias: a) quando um suspeito ou arguido comparece perante um tribunal ou juiz competente com vista à decisão sobre a detenção em qualquer fase do processo abrangido pelo âmbito de aplicação da presente diretiva; e b) durante a detenção.

**O apoio judiciário deve ser concedido sem demora injustificada e, o mais tardar:**

Antes do interrogatório pela autoridade competente.

Antes da realização de quaisquer atos de investigação ou de recolha de provas.



Uma descrição mais detalhada e orientações de implementação relativas à presente diretiva podem ser encontradas no [relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho](#), bem como em Toolkits especializados em apoio judiciário produzidos no âmbito de projetos financiados pela UE e por organizações não governamentais (por exemplo, [o toolkit de transposição](#) da Fair Trials e do *Legal Experts Advisory Panel* e [o toolkit da Diretiva relativa ao apoio judiciário](#)).

## LISTAS DE VERIFICAÇÃO INTERNAS

Diferentes organismos e entidades desempenham um papel na salvaguarda dos direitos processuais estabelecidos pelas diretivas acima mencionadas. Por conseguinte, foram elaboradas breves listas de verificação ("checklists") pensadas para cada um deles, tais como esquadras de polícia, centros de detenção, tribunais e procuradores, autoridades de apoio judiciário e ordens profissionais, e organismos de fiscalização, com o objetivo de orientar a sua atuação.

Para garantir que está a fazer o seu melhor para contribuir para o devido processo e o respeito pelos direitos processuais dos suspeitos ou arguidos, cada instituição e organização deve colocar as seguintes perguntas:

### Esquadras de polícia/autoridades de investigação



Existem salas privadas insonorizadas para reuniões entre advogados e clientes?



O advogado é notificado sem demoras injustificadas após a privação da liberdade e antes do início de qualquer interrogatório?



O arguido foi informado do direito de constituir advogado ou solicitar a nomeação de defensor?



Existe uma base de dados nacional de tradutores e intérpretes jurídicos?



Existe interpretação disponível durante o interrogatório e para o exercício imediato dos direitos de defesa sempre que o suspeito não fala ou não compreende a língua?



Existe equipamento de interpretação (auscultadores, cabines) disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todas as instalações?

- ✓ A Carta de Direitos está impressa em várias línguas/formatos e é facilmente acessível, sendo entregue imediatamente após a privação de liberdade?
- ✓ Todas as renúncias ao direito a um advogado ou a apoio judiciário são registadas e os agentes verificam se a renúncia é informada, voluntária e inequívoca?

- ✓ A Carta de Direitos é redigida em linguagem simples e acessível e, quando necessário, explicada oralmente ao suspeito?
- ✓ Existe um procedimento padrão para ajudar os suspeitos a solicitar apoio judiciário diretamente na esquadra da polícia?
- ✓ É realizada uma avaliação básica da vulnerabilidade e da idade do suspeito ou arguido no primeiro contacto?

## Centros de detenção

- ✓ Existem salas de reunião confidenciais dedicadas a advogados e detidos disponíveis e são utilizadas regularmente?
- ✓ Os detidos podem contactar um advogado sem demoras injustificadas (por exemplo, por telefone, correio eletrónico ou outros meios) e esses contactos não são arbitrariamente restringidos?
- ✓ É imediatamente informada pelo menos uma terceira pessoa (por exemplo, um familiar ou empregador) da privação de liberdade, se o detido assim o desejar?
- ✓ As informações sobre os direitos e sobre como obter apoio judiciário estão visivelmente afixadas e disponíveis por escrito nas áreas de detenção?
- ✓ Existem procedimentos internos para ajudar os detidos a solicitar apoio jurídico e a obter informações sobre as decisões?
- ✓ Os menores nunca são detidos juntamente com adultos, exceto quando uma avaliação documentada do interesse superior justifica uma exceção?
- ✓ É disponibilizado um exame médico sem demoras injustificadas para menores detidos e outras pessoas evidentemente vulneráveis, com disposições para a monitorização contínua da saúde física e mental, quando necessário?
- ✓ Quando um menor é detido, o titular da responsabilidade parental (ou outro adulto idóneo) é prontamente informado e são garantidas visitas regulares da família, evitando qualquer detenção em regime de incomunicabilidade?

## Tribunais e serviços de acusação

- ✓ No início das audiências importantes, o tribunal verifica se o arguido compreende a natureza das acusações e os direitos processuais fundamentais?
- ✓ O arguido é impedido de ser ouvido sem defensor quando a lei exige assistência obrigatória?
- ✓ O arguido teve uma oportunidade efetiva de consultar um advogado antes do julgamento ou de outras etapas processuais decisivas, e o tribunal procede à verificação desse pressuposto?
- ✓ Quando um arguido comparece sem advogado, o tribunal verifica se tal resulta de uma renúncia válida ou de outro problema (por exemplo, atraso na nomeação de defensor)?
- ✓ As renúncias ao direito a um advogado são verificadas pessoalmente pelo tribunal para garantir que as mesmas são informadas, voluntárias e inequívocas, e depois registadas no processo?
- ✓ As decisões sobre o apoio judiciário baseiam-se em critérios claros, são tomadas num prazo que não atrasa o processo e são revistas quando a equidade está em risco?
- ✓ São fornecidos serviços de interpretação e, quando necessário, tradução de documentos essenciais para que o arguido possa acompanhar e participar efetivamente no processo?
- ✓ Quando o arguido é menor, o tribunal adapta o calendário, as explicações e a condução da audiência para garantir a participação efetiva do mesmo? Garante a presença de um dos pais (ou outro adulto idóneo designado)?

## Autoridades de apoio judiciário/Ordens profissionais

- ✓ Existe um sistema de advogados de plantão ou de serviço que garanta a disponibilidade de advogados nas esquadras de polícia e nos tribunais a qualquer momento?
- ✓ Os critérios de elegibilidade para apoio judiciário (meios e/ou mérito) estão claramente definidos, publicados e em conformidade com as normas mínimas da UE?
- ✓ Os prazos para decidir sobre os pedidos de apoio judiciário são fixados e respeitados, de modo a que o acesso a um advogado não seja indevidamente atrasado?
- ✓ Os advogados que prestam apoio judiciário recebem formação sobre os direitos processuais da UE e, quando relevante, sobre a representação de menores e pessoas vulneráveis?
- ✓ Existe um mecanismo para reatribuir um caso de apoio judiciário em que a representação é claramente ineficaz, a fim de salvaguardar o direito a um julgamento justo?
- ✓ Existem módulos de formação obrigatórios que abrangem a identificação da vulnerabilidade, o desenvolvimento infantil, técnicas de comunicação com menores e a avaliação do interesse superior para todos os funcionários que lidam com menores em processos penais?
- ✓ Para a polícia, os procuradores e os juízes: a participação nestas formações específicas para menores e centradas na vulnerabilidade é um requisito formal para a atribuição de casos que envolvam menores ou outros suspeitos ou arguidos vulneráveis?

## Órgãos de fiscalização/inspeção

- As visitas de monitorização a esquadras de polícia e centros de detenção incluem verificações específicas sobre a entrega da Carta de Direitos, o acesso a um advogado, o acesso a apoio judiciário e o acesso a um intérprete e/ou tradutor?
- São recolhidos dados sobre indicadores-chave, por exemplo, o tempo decorrido entre a detenção e o primeiro contacto com um advogado, a frequência e o contexto das renúncias e o número de recusas de apoio judiciário?
- As ferramentas de inspeção contêm perguntas específicas sobre salvaguardas para suspeitos ou arguidos que são menores ou pessoas vulneráveis (por exemplo, notificação aos pais, detenção separada, avaliações individuais)?

# Projeto FULL-PROOF

O **FULL-PROOF** é um projeto cofinanciado pela União Europeia que visa contribuir para a simplificação dos procedimentos de justiça penal, analisando e abordando as violações dos direitos processuais que ocorrem nas fases iniciais dos processos judiciais, concretamente as previstas na Diretiva 2012/13/UE, na Diretiva 2013/48/UE e na Diretiva 2016/1919/UE.



Se quiser saber mais sobre este projeto, visite o nosso site em:

[www.full-proof.eu](http://www.full-proof.eu)

## O consórcio

Portugal



IPS\_Innovative Prison Systems

Bulgária



Comité de Helsínquia Búlgaro

Polónia



PPHS

Plataforma Polaca para a Segurança Interna

Itália



Universidade de Bolonha

Eslovénia



Instituto Mirovni

Eslováquia



Academia da Polícia em Bratislava

Roménia



Academia de Polícia «Alexandru Ioan Cuza»





**FULL-PROOF.EU**

**Cofinanciado pela União Europeia.**

As opiniões e pontos de vista expressos são, no entanto, da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da Comissão Europeia. Nem a União Europeia nem a Comissão Europeia podem ser responsabilizadas pelos mesmos.

